



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 711, de 29 de setembro de 1989

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 27.9.89, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam concedidos reajustes nos vencimentos e salários de todos os servidores municipais de Cajamar, regidos Estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inclusive os inativos, na seguinte conformidade:

I) 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de setembro de 1989;

II) 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1989, incidindo sobre o reajustamento de que trata o item anterior.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de reajuste dos vencimentos e salários de que trata o artigo anterior, serão arredondadas para a dezena de cruzado novo imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados, de acordo com os percentuais fixados nos itens I e II do artigo 1º, obedecendo ao mesmo critério de arredondamento previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Serão beneficiados também, com os reajustes de que trata esta Lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro geral da Câmara Municipal, observando-se o arredondamento

Cont.fls.2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

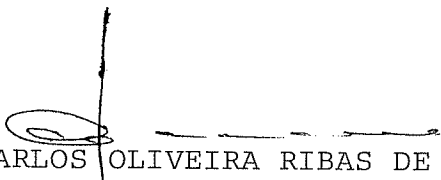
Lei nº 711/89 fls.2

de que trata o artigo 2º.

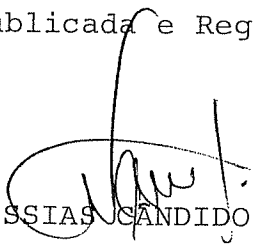
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de setembro de 1989

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.